CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Estado de São Paulo

PROC. n.o 147/82

PROJETO DE LEI Nº 48/82

Estabelece nova escala de referência de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, d e c r e t a :

Artigo 1º - A escala de referência de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro e 1º de maio de 1983, com os seguintes valores:

Referências	1º-janeiro-1983	1º-maio-1983
Referência - "A"	 Cr$ 31.000,00	 Cr$ 40.300,00
Referência - "B"	 Cr$ 41.600,00	 Cr$ 54.080,00
Referência - "C"	 Cr$ 52.200,00	 Cr$ 67.860,00
Referência - "D"	 Cr$ 62.800,00	 Cr$ 81.640,00
Referência - "E"	 Cr$ 73.400,00	 Cr$ 95.420,00
Referência - "F"	 Cr$ 84.000,00	 Cr$ 109.200,00
Referência - "G"	 Cr$ 94.600,00	 Cr$ 122.980,00
Referência - "H"	 Cr$ 105.600,00	 Cr$ 137.280,00
Referência - "I"	 Cr$ 126.600,00	 Cr$ 164.580,00
Referência - "J"	 Cr$ 157.000,00	 Cr$ 204.100,00
Referência - "K"	 Cr$ 184.600,00	 Cr$ 239.980,00

Artigo 2º - Os vencimentos do Diretor da Secretaria da Câmara Municipal, obedecerá a referência "H" da escala de vencimentos fixada pelo artigo anterior.

Artigo 3º - O Salário-Família dos funcionários da Câmara Municipal, fica elevado para Cr$.2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) a partir de 1º de janeiro de 1983 e para Cr$.3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) a partir de 1º de maio de 1983.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento do exercício de 1983.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 10 de dezembro de 1.982.

A P R O V A D O

EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR U N A N I M I D A D E

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13 / 12 / 1982

BENTO GONÇALVES GIL
Presidente

Presidente

LUIZ HENRIQUE TERÇARIOL
Vice-Presidente